



PROCESSO 017/2019
INEXIGIBILIDADE 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 149 / 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE E A EMPRESA
CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado nas condições de **Contratante**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo **Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, e como **Contratada**, a empresa **CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ Nº 07.534.580/0001-46, sediada na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, s/n, Zona Rural, Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, CEP: 53.640-000, neste ato legalmente representada por seu Diretor Geral, **Sr. ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2454887, SSP-PE, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 165.332.084-20, residente na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 896, Apartamento nº 802, Bairro de Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51021-060; como também o Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2493085, SSP-PE, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 401.762.404-97, residente na Rua Padre Landim, nº 292, Apartamento nº 202, Bairro da Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco; nos termos do **Processo nº 017/2019**, realizado sob procedimento de **Inexigibilidade Nº 005/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para tratamento e depósito final de resíduos urbanos das classes de resíduos II-A e II-B deste Município, conforme proposta comercial, que integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência será de até 12(doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000

Handwritten signature and initials in blue ink.

O preço global dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, é estimado em **R\$ 644.370,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta reais)**, fixos, já inclusos obrigações sociais, impostos de qualquer natureza, materiais, mão de obra, taxas e despesas necessárias à execução do objeto da licitação, atendidas todas as especificações exigidas, nos termos dos preços unitários conforme descritos na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR TONELADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE TON. MENSAL.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	II A – Resíduos sólidos urbanos (Domiciliar e Poda)	R\$ 60,10	850	R\$ 51.085,00	R\$ 613.020,00
2	II B - Entulhos	R\$ 52,25	50	R\$ 2.612,50	R\$ 31.350,00
TOTAL					R\$ 644.370,00

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição, acompanhada da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal ou servidor responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, confirmando a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

15.452.0010.2057.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Recepcionar os resíduos enviados pela Prefeitura Municipal de Aliança, tratando-lhe e dando ao mesmo destino final.

IV - A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças, ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

V - A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles usados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.



VI - A CONTRATADA se obriga a refazer todos os trabalhos impugnados pela fiscalização através de ordens de serviço correspondentes, que não satisfaçam as condições contratuais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VII - Após a recepção do material, objeto do presente contrato, é da responsabilidade da contratada todo e qualquer evento sinistro ocasionado por seus funcionários ou terceiros, seja por culpa ou dolo, inclusive os ocasionados ao meio ambiente.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Aliança - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Aliança - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Aliança - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Aliança, 31 de maio de 2019.

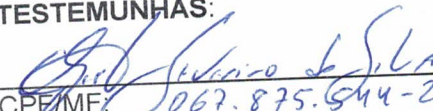

MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE
Contratante

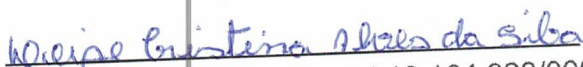
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito


CTR/PE – Central de Tratamento de Resíduos LTDA
ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI
Contratada


CTR/PE – Central de Tratamento de Resíduos LTDA
CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPERMF: 067.875.644-27


CPERMF: 080.399.294-85

ALIANÇA@ALIANÇA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000